



Reclamação, não se enquadrando em alguma das hipóteses do art. 988, do CPC, bem como não resta comprovada a ofensa à precedente vinculante. VII - A reclamação não pode ser usada como sucedâneo recursal. (RCL 0620713-70.2021.8.06.0000 CE 0620713-70.2021.8.06.0000, Rel. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, Publicação em 27/9/2021, julgamento: 27/9/2021). NO ATO RECLAMADO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 515/STF. AUSÊNCIA DE ESTRITA IDENTIDADE. NECESSIDADE. RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. I - A competência para processar e julgar ação rescisória é do tribunal prolator do último julgamento meritório relativamente à demanda rescindenda. A exclusiva análise da ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil de 1973 é insuficiente para caracterização do exame de mérito recursal a viabilizar o efeito substitutivo. Inteligência da Súmula 515/STF. II - Ausentes os pressupostos autorizadores do ajuizamento da Reclamação Constitucional, caracterizada está a utilização da presente via de exceção como sucedâneo recursal. Inadmissibilidade. Precedentes. III - É firme o posicionamento desta Corte segundo o qual a Reclamação Constitucional assecuratória de autoridade de decisão judicial pressupõe a estrita aderência entre o objeto do ato reclamado e o conteúdo da decisão que se alega ter sido descumprida. A ausência de identidade perfeita entre eles inviabiliza o conhecimento da reclamação. IV - Agravo Regimental improvido. (AgRg na Rcl 26.236/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/2/2022). PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECLAMAÇÃO. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido pelo Tribunal de origem não se afastou da orientação desta Corte Superior, segundo a qual não é possível a utilização da Reclamação como sucedâneo recursal. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt nos Edcl no AREsp 1.397.677/RJ, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/2/2020, DJe 20/2/2020.) Com arrimo nos argumentos acima expendidos, nego seguimento à presente reclamação, com base no inciso III do art. 932 do Código de Processo Civil. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de julho de 2022 Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 75

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

4 - 0623276-13.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória - Maracanaú/3ª Vara Cível. Autor: Luiz Augusto Castelo Branco Mourão. Autora: Valéria Pinheiro Castelo Branco Mourão. Advogado: Adriano Sales de Oliveira (OAB: 37333/CE). Advogado: Abraão Bezerra de Araújo (OAB: 44585/CE). Réu: Parque das Palmeiras Residence Club II Empreendimento Imobiliário Ltda.. Def. Pública: Ana Cristina Soares de Alencar (OAB: 7810/CE). Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Réu: Cícero Augusto de Freitas Silva. Réu: Francisco Roberto de Souza Marcolino. Réu: Francisco Edilson Barbosa de Sousa. Réu: José Ernandes Soares Barbosa. Advogado: Silvío César Farias (OAB: 6207/CE). Advogado: David Sousa Alencar (OAB: 40602/CE). Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

5 - 0622385-84.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/JUIZADO ESPECIAL - 23ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA. Agravante: Bruno Albuquerque Holanda. Advogado: Jorge Lins Lopes da Cruz (OAB: 26091/CE). Advogado: Helder Lima de Lucena (OAB: 7195/CE). Agravado: Reinaldo Almeida Nobre. Advogado: Fábio Neves Moreira (OAB: 25439/CE). Advogada: Marília Elizabeth Melo de Moura (OAB: 28174/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 2 de setembro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado DESPACHO DE RELATORES

0139394-84.2017.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Carlos Eduardo Galvão Guimarães Parisotto. Advogado: Paulo